ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 04/2006
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2006.

AO EXMº SR VER. **BRAULINO FERREIRA ROCHA**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
PROT. 156 /2006
DATA: 22/2/2006
HORÁRIO: 16:17:36
LUIZ ANDRÉ DOS SANTOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Cumpre-me, pela presente, dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Membros que compõem a Mesa Diretora e o Soberano Plenário para, de acordo com as prescrições orgânicas e regimentais que disciplinam o processo legislativo, endereçar a essa Casa, o anexo Projeto de Lei que:

> *"Aliena os imóveis urbanos de domínio do Município, de que trata os Anexos I, II e III desta Lei, para o fim que estabelece, e dá outras providências".*

submetendo-o à apreciação e deliberação competentes, observado o menor espaço de tempo possível, sem prejuízo da tramitação estabelecida no diploma maior do Município, e no Regimento Interno da Casa, dada a relevância do referido Projeto de Lei.

2. O Projeto de Lei em tela, e seus Anexos I, II e III (respectivos memoriais descritivos e croquis pertinentes aos imóveis urbanos mencionados) foi produzido em consonância à legislação pertinente em vigor, exarada no *corpus* do mesmo, que dispõem, respectivamente, sobre a avaliação prévia competente, licitação pública e exigência na fase de habilitação da comprovação do recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da mencionada avaliação.

3. A destinação dos recursos financeiros obtidos com a consumação da alienação dos imóveis urbanos de domínio do Município em referência, atendida a legislação vigente que rege a matéria, inserida no Projeto de Lei epigrafado, contemplará despesas de capital com a aquisição de uma área de terras situada à margem da BR 364, inscrita na matrícula de nº1743, com 10.57,38 hectares vedada sua aplicação em despesas correntes com a manutenção de suas atividades, podendo ser complementados com outros recursos próprios, se necessário.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

Entendendo que o Projeto de Lei em evidência contém os elementos necessários para a apreciação e deliberação desse Colendo Poder, mas à disposição para quaisquer outros esclarecimentos adicionais, renovo protestos de estima e apreço, subscrevendo-me mui atenciosamente.

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
PROT. 156 /2006
DATA: 22/2/2006
HORÁRIO: 16:17:36
LUIZ ANDRÉ DOS SANTOS

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
APROVADO
EM 06/03/06
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
PROT. Nº 156 /2006
DATA: 22/2/2006
HORÁRIO: 16:17:36
LUIZ ANDRÉ DOS SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 04/2006,
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2006.

Aliena os imóveis urbanos de domínio do Município, de que trata os Anexos I, II e III desta Lei, para o fim que estabelece, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os imóveis urbanos de domínio do Município, de que trata os Anexos I, II e III desta Lei, consubstanciados nos respectivos memoriais descritivos e croquis, pertinentes a três áreas de terrenos no perímetro urbano da sede do Município, a primeira com 1.548,00 m², cadastrada como Lote nº 10 da quadra K, do Loteamento denominado "Antonio Faccini", a segunda com 600,00 m², cadastrada como Lote nº 10-A, quadra nº44 do Loteamento denominado "Cidade Jurigue" e a terceira com 1.058,85 m², cadastrada como Lote nº 6-B, quadra 13, do Loteamento denominado "Jinya Konno".

§ 1º. A alienação dos imóveis urbanos de domínio do Município de que trata o *caput* deste artigo, processar-se-á de acordo com o disposto no art. 17, incisos I e II e art. 18 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994 e alterações, que dispõem sobre a avaliação exigida, licitação pública e fase de habilitação.

§ 2º. O Chefe do Poder Executivo, para cumprimento do disposto no § 1º do art. 1º desta Lei, designará, através de Portaria, uma Comissão Especial de Avaliação no mínimo com 3 (três) Membros, que elegerão seu Presidente, e elaborará o Laudo competente, com os critérios de avaliação adotados, observados os valores vigentes no mercado imobiliário, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da edição do ato administrativo mencionado, após o qual deflagrará o processo licitatório na modalidade Leilão, exigindo na fase de habilitação a comprovação do recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação realizada.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos financeiros provenientes da alienação dos imóveis urbanos de domínio do Município de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* deste artigo estende-se à abertura de Crédito(s) Especial(is) e/ou Crédito(s) Suplementar(es), através de Decreto(s), procedendo-se os ajustes necessários nos instrumentos de planejamento de que trata o art. 165, incisos I, II e III da Constituição da República, combinado com o art. 44 da Lei Complementar Federal n° 101, de 5 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, EM PEDRA PRETA-MT, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2006.

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAPRETA - MT
PROT. N° 156 /2006
DATA: 22/2/2006
HORÁRIO: 16:17:36
LUIZ ANDRÉ DOS SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRA PRETA - MT
APROVADO
EM 06/03/06
Presidente